

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2125 e Fax: @fax_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

EDITAL Nº -/2025

Processo nº 08810197.000344/2023-77

CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025

UASG: 925538

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA INDIVIDUALIZADA COM RECURSOS EDUCACIONAIS DIGITAIS QUE OFEREÇA FERRAMENTAS DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO PARA MILITARES DO CBM/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 158.333,00 (cento e cinquenta e oito mil trezentos e trinta e três reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/04/2025, às 10:00 horas (**Horário de** Brasília/DF)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO e FECHADO.

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS: **NÃO**

LOCAL (PLATAFORMA): Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DO TERMO DE CONTRATO
9. DOS RECURSOS
10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.
11. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO
12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
13. DO REAJUSTE
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025

(Processo Administrativo nº08810197.000344/2023-77)

Torna-se público que a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, responsável pela fase externa das licitações oriundas da Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte, através de sua Comissão de Contratação designada pelo Ato 38 (21489314), em conformidade com a Portaria nº 299 - GS/SEAD, de 02 de março de 2023, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento Menor Preço, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Certame na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA INDIVIDUALIZADA COM RECURSOS EDUCACIONAIS DIGITAIS QUE OFEREÇA FERRAMENTAS DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO PARA MILITARES DO CBM/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. Em caso de divergência entre as condições ou exigências do Edital e as do Termo de Referência, prevalecerá o que estiver descrito no Termo de Referência. E com relação às especificações e descrições dos serviços a serem contratados informamos que prevalecerão todas as regras e definições estabelecidas no Termo de Referência, em comparação aos serviços cadastrados que são sugeridos pelo catálogo da plataforma Comprasgov. Portanto, as cotações dos itens da licitação devem ser feitas com base nas especificações previstas no Anexo I do Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. É permitida a participação de empresas em consórcio, observadas as disposições previstas no art. 15, da Lei 14.133/2021.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, *para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021*, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI e equiparados, nos limites previstos do art 2º da [Lei Complementar Estadual 675, de 2020](#).

2.6.1. Esta licitação **NÃO SERÁ EXCLUSIVA** para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme prevê o art. 42 da [Lei Complementar Estadual 675, de 2020](#), considerando os argumentos apresentados nos itens 3.3 do Estudo Técnico Preliminar da Contratação (28139451).

2.7. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada

judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. **Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o

limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 3.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e valor total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à

média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (Noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. **O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.**

5.11. No modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.0.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.0.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.0.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.0.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.0.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e **no item 2.7 do edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o

Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **2.6 e 3.6 deste edital**.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que compreve:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou

não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los

atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139](#)

8.5. Os prazos dos itens 8.2. e 8.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sei.rn.gov.br>, após o cadastro do representante legal da licitante no sistema SEI/RN através do link: https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. As condições de entrega do objeto consta no item 5 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

11. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão do contrato e fiscalização constam no item 6 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. As condições de pagamento constam no item 7 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. DO REAJUSTE

13.1. As condições de reajuste do contrato constam na Cláusula 7ª da Minuta do Contrato, anexo a este Edital.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. fraudar a licitação

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas **nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas **nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas **nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio grande do Norte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas **nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas **nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita **no item 14.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no

prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: cplsesed@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede da Secretaria de Estado da Administração do RN (SEAD/RN), no Centro Administrativo do Estado - Av. Senador Salgado Filho, s/n, Bloco 08, Lagoa Nova - Natal/RN. CEP: 59064-901.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos seguintes endereços eletrônicos:

16.10.1. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e

16.10.2. <http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao> - Portal de compras do Estado do Rio Grande do Norte.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Projeto Básico/Termo de Referência

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Anexo III - Minuta de Termo de Contrato;

Natal/RN, 18 de março de 2025.

Maretânea Medeiros de Araújo
Agente de Contratação

Rossano Henriques de Souza Campos
Equipe de Apoio

Jonas Augusto Ribeiro Helinski

Equipe de Apoio

ANEXOS DO EDITAL
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Av. Prudente de Moraes, 2410, - Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-545
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.cbm.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08810197.000344/2023-77

Solicitante: DPSGP/CBMRN

Instituição a ser beneficiada: CBMRN

Este TERMO DE REFERÊNCIA possui nível de acesso público de acordo com a lei nº 12.527 de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de Consultoria Financeira Individualizada com recursos educacionais digitais que ofereça ferramentas de planejamento financeiro para Militares do CBMRN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Consultoria Financeira Individualizada com recursos educacionais digitais que ofereça ferramentas de planejamento financeiro	UNIDADE	100	R\$ 1.583,33	R\$ 158.333,00

1.2. O serviço objeto desta contratação não é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (item 3), haja vista não serem comparáveis entre si as soluções oferecidas pelo mercado, diante da diversidade de abordagem metodológica e customizações, necessitando de avaliação minuciosa das propostas dos fornecedores para que a escolha atenda a demanda e seja vantajosa economicamente para a Administração Pública.

1.3. O serviço a ser contratado não possui natureza continuada pois consiste na prestação única. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) meses contados da assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, nesse período está contemplado o prazo de entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, a liquidação e o pagamento, dentre outros.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial;

4.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos relacionados ao objeto e que estejam previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.3. As obrigações da contratada devem estar relacionadas ao objeto contratual e podem decorrer da inserção de normas ambientais, sociais ou de acessibilidade, bem como de outras obrigações estabelecidas, motivadamente, pela Administração, para a consecução do serviço.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual porque se pretende que a contratada consiga atender os requisitos de customização dos serviços a serem prestados, devendo a própria contratada reunir os requisitos necessários.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa constante no item 5.24 do ETP.

4.4. VISTORIA

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. O prazo de início da prestação do serviço é de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento formal da nota de empenho ou ordem de serviço, em remessa única, confirmado através de documento próprio, e-mail ou outra forma de comprovação pela CONTRATADA, o qual deverá ser juntado aos autos. Em caso de não confirmação pela CONTRATADA, os prazos começarão a ser contados, para todos os efeitos legais, a partir do 5º (quinto) dia da assinatura do contrato. Os serviços devem ser prestados conforme o quantitativo previsto neste Termo de Referência.

5.1.2. A verificação do início da prestação do serviço deverá ser efetuada por comissão a ser indicada pela SESED/RN, com objetivo de constatar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos e será realizado:

5.1.2.1. **Provisoriamente**, em até **5 (cinco) dias úteis** do início da prestação do serviço, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

5.1.2.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir da verificação provisória, após constatação da compatibilidade entre os serviços entregues e as especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos.

5.1.3. Se após a verificação provisória for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, a prestação será suspensa, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

5.1.4. Caberá as comissões designadas rejeitarem no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências e especificações deste Termo de Referência **ou no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência**.

5.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3. Os serviços serão fornecidos através de plataformas digitais que poderão ser acessadas em qualquer localidade por qualquer militar do Corpo de Bombeiros Militar no Estado do Rio Grande do Norte.

5.4. Os serviços serão prestados em horários flexíveis a depender dos agendamentos dos participantes e dos consultores.

5.5. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.5.1. A contratada deverá informar qual a quantidade de inscritos e fornecer relatório sobre o engajamento e adesão ao programa.

5.6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar material didático físico e/ou no formato digital, contemplando toda a matéria;

5.7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.2. A capacitação os Bombeiros Militares para que possam gerir de maneira saudável suas finanças pessoais e familiares.

5.7.3. A promoção da qualidade de vida através da administração financeira adequada pelos Bombeiros Militares.

5.7.4. A contratada deverá promover objetividade e assertividade na formulação e desenvolvimento de metodologia e linguagem adaptada ao perfil dos participantes.

5.8. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

6.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);

6.7.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);

6.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);

6.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

6.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

6.8.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

6.9. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração ~~no local do serviço~~ para representá-lo na execução do contrato.

6.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. A medição da execução contratual se dará conforme comprovação do cadastro e/ou inscrição dos participantes de forma que a contratada deverá informar o nome completo e CPF de cada militar que aderir ao programa, num relatório simplificado. Esse relatório servirá de base para o pagamento dos valores unitários somados conforme a quantidade relacionada, por isso deverá indicar ao final o valor total. O relatório deve ser preenchido agrupando um mínimo de 10 militares. Deverão ser emitidos quantos relatórios sejam necessários até o limite do valor total do contrato.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Anuência do fiscal do contrato, de forma a garantir que a qualidade do serviço prestado foi de acordo com as especificações contratadas.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 50)

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do

contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no

7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.

7.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.7.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da liquidação

7.10.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.2. o prazo de validade;

7.10.3. a data da emissão;

7.10.4. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.5. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.6. o valor a pagar; e

7.10.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.10.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, nomes no prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11. PRAZO DE PAGAMENTO

7.11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.11.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária a ser definido na elaboração do contrato.

7.12. FORMA DE PAGAMENTO

7.12.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.0.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO;

REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução do contrato será por turmas, consideradas como o agrupamento de 10 militares participarem da formação de forma simultânea.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.2. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.2.3. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

8.2.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.2.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.2.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.6.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6.2. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.6.3. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6.4. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.6.5. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou,

devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.6.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.6.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.6.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.6.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.6.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.2.6.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estaduais ou Municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.6.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.6.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.6.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.6.15. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.2.6.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.2.6.17. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.2.6.18. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) **comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:**

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);

8.2.6.19. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#)).

8.2.6.20. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.2.6.21. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.2.6.22. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.2.6.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.2.6.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.6.25. A justificativa para a exigência da qualificação econômico-financeira consta no item 5.18.3 do ETP.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.6.26. A justificativa para a exigência da qualificação técnica consta no item 5.17.4 do ETP.

8.2.6.27. Experiência: Histórico comprovado na realização de assessoria similar, com casos de sucesso e referências.

8.2.6.28. Corpo Docente: Qualificação dos instrutores, que devem possuir experiência prática e acadêmica robusta

na área de finanças.

8.2.6.29. Conteúdo Programático: O currículo deve ser abrangente, atualizado e alinhado com as melhores práticas e teorias da inteligência financeira.

8.2.6.30. **Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.**

8.2.6.31. **Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:**

a) **Histórico de Sucesso:** Evidenciar que a empresa já realizou serviços de consultoria financeira com resultados positivos, mencionando aspectos como a redução do endividamento ou a melhoria no planejamento financeiro dos participantes.

b) **Capacitação em Finanças Pessoais:** O atestado deve detalhar que o conteúdo programático fornecido abrangeu temas centrais, como controle de gastos, planejamento financeiro, investimentos e preparação para a aposentadoria, assegurando uma instrução completa e aplicável.

8.2.6.32. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.2.6.33. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.2.6.34. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.2.6.35. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.2.6.36. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.6.37. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.2.6.38. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.2.6.39. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.2.6.40. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.2.6.41. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.2.6.42. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.2.6.43. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.2.6.44. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 158.333,00 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

A contratação de empresa para realizar capacitação de Bombeiros Militares em Inteligência Financeira, a ser executado por esta Secretaria de Estado, com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), instituído pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, de acordo com a portaria em vigor para o **Eixo de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública**, a fim de possibilitar maior capacidade de controle e gestão das finanças pessoais proporcionando melhores decisões financeiras, alcançar estabilidade e prosperidade dos integrantes das fileiras do **CBMRN, está previsto conforme descrito abaixo:**

Unidade Gestora 21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

Unidade Orçamentária 21.132 - FUNSEP/SESED

Programa 0301 - SEGURANÇA PÚBLICA: CIDADANIA, INTELIGÊNCIA, GESTÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Objetivo Geral	619 - Promover a valorização e a qualidade de vida dos profissionais de segurança pública do RN
Objetivo Específico	195 - Realizar ações voltadas à valorização dos profissionais de segurança pública
Entrega	422 - Realização de capacitações voltadas ao desenvolvimento pessoal e profissional do agente de segurança pública
Subação	309301 - Realização de ações de capacitação voltadas à valorização dos profissionais de segurança pública
Valor	R\$ 161.331,00 (cento e sessenta e um mil, trezentos e trinta e um reais)

11. APÊNDICES

11.1. O Estudo Técnico Preliminar é apêndice deste termo de referência.

Data da assinatura eletrônica

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

João Manoel Correia Ribeiro
 Chefe do Centro de Recursos Humanos - CBMRN
 Matrícula: 223.869-1

DO ACOLHIMENTO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

Luiz Monteiro da Silva Júnior - Cel QOCBM

Comandante-Geral do CBMRN

DA APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Aprovo o presente Termo de Referência conforme subdelegação de competência contida no art. 1º, inciso II da Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2018.

OSMIR DE OLIVEIRA MONTE

Secretário de Estado Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED/RN)

Referência: Processo nº 08810197.000344/2023-77 SEI nº 30985756

ADENDO I



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Este ETP possui nível de acesso público de acordo com a lei nº 12.527 de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

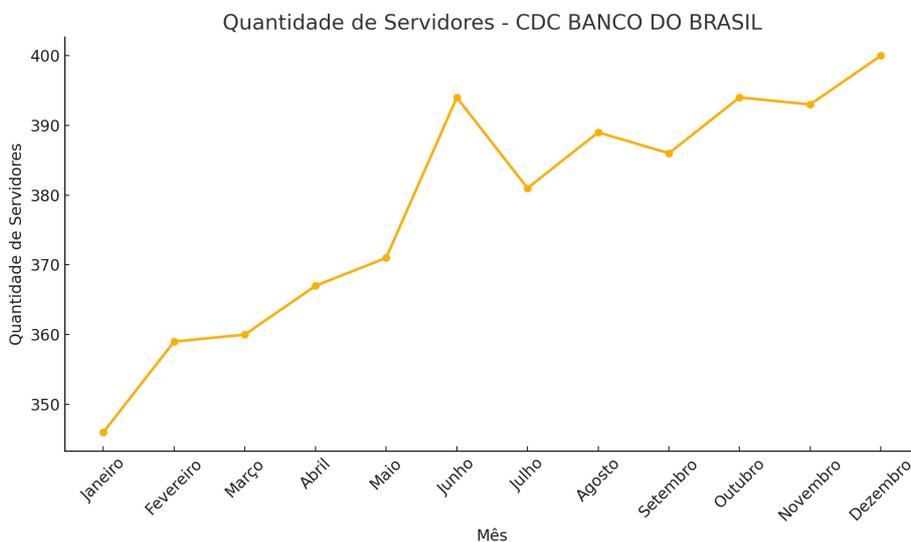
1.1. O presente Estudo Técnico destina-se a análise da contratação de soluções para Instrução em Inteligência Financeira para Militares do CBMRN.

1.2. O problema central a ser resolvido é o endividamento pessoal e a falta de planejamento financeiro adequado entre os membros da corporação. A ausência de conhecimento e habilidades em gestão financeira tem levado muitos militares a enfrentarem dificuldades econômicas, que afetam não só suas vidas pessoais, mas também seu desempenho profissional e, conseqüentemente, a eficiência operacional da instituição.

1.3. Para analisar o nível de endividamento dos militares do CBMRN foram utilizadas as informações da folha de pagamento mensal, através da verificação dos descontos referentes a empréstimos consignados, especificamente aqueles referentes a rubrica 571 CDC - BANCO DO BRASIL, que é a fonte de crédito mais popular entre os servidores estaduais.

1.4. Para tanto, foi contabilizados no ano de 2024 a quantidade de militares que tiveram descontos em contracheque referentes a rubrica supracitada e obteve-se o seguinte resultado:

Mês	Rubrica	Quantidade de Militares
Janeiro	CDC - BANCO DO BRASIL	346
Fevereiro	CDC - BANCO DO BRASIL	359
Março	CDC - BANCO DO BRASIL	360
Abril	CDC - BANCO DO BRASIL	367
Maiο	CDC - BANCO DO BRASIL	371
Junho	CDC - BANCO DO BRASIL	394
Julho	CDC - BANCO DO BRASIL	381
Agosto	CDC - BANCO DO BRASIL	389
Setembro	CDC - BANCO DO BRASIL	386
Outubro	CDC - BANCO DO BRASIL	394
Novembro	CDC - BANCO DO BRASIL	393
Dezembro	CDC - BANCO DO BRASIL	400



1.5. Com o auxílio do gráfico, foi possível identificar uma tendência de aumento do endividamento dos militares do CBMRN, considerando o aumento na quantidade de militares que contratam empréstimos para desconto em folha de pagamento.

1.6. O comprometimento da renda é um indicador claro e objetivo do nível de endividamento e do desequilíbrio financeiro dos militares. O programa proposto tem como foco a **capacitação financeira**, oferecendo soluções práticas para o controle de dívidas e o aumento da estabilidade econômica. Como resultado, espera-se um impacto direto na qualidade de vida dos militares e na **eficiência operacional do CBMRN**.

1.7. O interesse público reside na melhoria do desempenho e da prontidão operacional dos bombeiros militares, uma vez que a estabilidade financeira pessoal contribui diretamente para um ambiente de trabalho mais focado e eficiente. Quando os militares não estão preocupados com problemas financeiros pessoais, eles podem dedicar-se integralmente às suas funções, melhorando assim o serviço prestado à comunidade.

1.8. Os atores interessados da solução do problema são os próprios militares, que enfrentarão menos estresse financeiro e estarão melhor equipados para gerenciar suas finanças pessoais. Indiretamente, as famílias também se

beneficiam com a estabilidade financeira dos militares, assim como a liderança da corporação se interessa em manter uma força de trabalho focada e eficiente. E de forma mais ampliada, como um serviço essencial, a eficiência e a prontidão dos bombeiros são de interesse público.

1.9. Os resultados esperados são: redução do endividamento, melhoria no bem-estar, melhor desempenho profissional, impacto positivo na reserva remunerada (aposentadoria).

1.10. A inteligência financeira desempenha um papel fundamental na gestão eficaz dos recursos financeiros, tanto a nível individual quanto institucional, e é crucial para garantir a sustentabilidade financeira individual.

a) Aprimoramento do conhecimento financeiro: A solução a ser adotada deve proporcionar aos militares do CBMRN conhecimentos aprofundados sobre conceitos financeiros, tais como orçamento pessoal, controle de gastos, poupança, investimento e gerenciamento de dívidas. Compreender esses fundamentos é essencial para que os militares tomem decisões financeiras conscientes e informadas, tanto em suas vidas pessoais quanto profissionais.

b) Prevenção de problemas financeiros: A solução a ser adotada deve ajudar os militares a desenvolver habilidades de gerenciamento financeiro eficiente, permitindo que evitem problemas financeiros pessoais, como endividamento excessivo, inadimplência e dificuldades financeiras. Isso contribuirá para uma maior estabilidade financeira, reduzindo o estresse e melhorando o bem-estar geral dos militares.

c) Segurança e confiabilidade financeira: Os militares do CBMRN desempenham um papel crucial na sociedade, atuando em situações de emergência e ajudando a garantir a segurança pública. Com a solução a ser adotada, eles deverão ser capazes de administrar seus recursos financeiros de forma eficiente e responsável, evitando assim vulnerabilidades financeiras que possam afetar sua integridade e confiabilidade.

d) Proteção do patrimônio pessoal: a solução a ser adotada deverá ajudar os militares a entenderem as estratégias de investimento e a diversificação de portfólio. Isso permitirá que eles protejam e façam crescer seu patrimônio pessoal, contribuindo para uma maior segurança financeira no presente e para o planejamento de um futuro próspero, incluindo a aposentadoria.

1.11. Em suma, a solução a ser adotada deve proporcionar um conjunto de habilidades essenciais para a gestão financeira pessoal, além de promover uma cultura de responsabilidade financeira. Isso resultará em benefícios individuais para os militares, bem como em uma administração financeira mais eficiente e sustentável para a instituição. Portanto, a contratação de uma empresa especializada para fornecer essa instrução é uma justificativa plausível e valiosa para promover o desenvolvimento financeiro e o bem-estar geral dos militares do CBMRN.

1.12. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante

DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E GESTÃO DE PESSOAS

Responsável

DENISE MARIA BEZERRA DE FIGUEIREDO

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Após o levantamento do mercado e levando em conta a descrição da necessidade da contratação, conclui-se que a solução que atenderá à demanda não é um serviço de natureza comum, tendo em vista a necessidade de customização e por isso se torna inviável a padronização sob pena de impedir a participação de soluções tecnológicas e inovadoras.

3.2. O serviço a ser contratado não possui natureza continuada pois consiste na prestação única. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) meses contados da assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, nesse período está contemplado o prazo de entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, a liquidação e o pagamento, dentre outros.

3.3. Não foram encontrados o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo sediadas local ou regionalmente no Estado e capazes de cumprir as exigências estabelecidas para a contratação. Portanto, conforme o art. 45 da LCE 675/2020, não se aplica o disposto nos arts. 40 a 44, da própria LCE 675/2020. Por isso, está afastado o critério de exclusividade que consta no art. 42 da LCE 675/2020.

3.4. Com relação ao critério previsto da LC 123/06, art. 47, inciso I, também está afastado o critério de exclusividade, por conta do valor da contratação que supera os R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.5. O presente serviço, por não ser dotado de fungibilidade no que se refere à metodologia e desenvolvimento da capacitação, fica impossibilitado de que seja prestado por mais de uma contratada. Assim, não haverá parcela de 25% destinadas especificamente para ME/EPP, pois os itens não são de natureza divisíveis, consonante com o artigo 44º, da LCE 675/2020.

3.6. Abaixo estão descritos os requisitos indispensáveis que garantam a qualidade do serviço:

I - Padrões mínimos de qualidade:

a) A empresa deve ter experiência comprovada na área de educação financeira, com referências e histórico de sucesso.

b) A solução deve ser implementada por profissionais qualificados, com conhecimento especializado em finanças pessoais e experiência em instrução.

c) A metodologia deve ser clara, estruturada e adequada ao público-alvo, utilizando recursos didáticos eficazes.

d) O conteúdo do programa deve abranger os fundamentos de finanças pessoais, gerenciamento de dívidas, investimentos, tomada de decisões financeiras inteligentes e psicologia financeira.

II - Critérios de sustentabilidade:

a) A empresa contratada deve adotar práticas sustentáveis em suas operações, como redução do consumo de recursos naturais, gestão adequada de resíduos e uso de materiais ecológicos.

b) A solução deve promover a conscientização sobre sustentabilidade financeira, enfatizando a importância de hábitos financeiros responsáveis, economia de recursos e investimentos socialmente responsáveis.

c) A empresa deve fornecer materiais em formato digital ou impresso sustentável, priorizando a redução do uso de papel e o uso de recursos eletrônicos.

III - Avaliação de impacto:

a) A empresa deve demonstrar a capacidade de avaliar o impacto do programa por meio de indicadores e métricas relevantes, como melhoria na gestão financeira dos participantes, redução do endividamento, aumento da poupança e alcance de metas financeiras.

IV - Acessibilidade e inclusão:

a) O programa deve ser acessível a todos, considerando a disponibilidade de recursos qualquer necessidades especiais de aprendizado.

b) A empresa deve adotar medidas para garantir a inclusão de diversos grupos sociais, como pessoas de baixa renda, considerar a participação de jovens e idosos.

c) Deve adotar medidas para abranger os diferentes níveis salariais e questões ligadas à hierarquia militar.

3.7. Além disso deve ser garantido o ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS: Legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

3.8. O objeto trata-se de uma solução que tem por objetivo fornecer aos participantes o conhecimento e as habilidades necessárias para gerir efetivamente suas finanças, tomar decisões de investimento informadas e planejar seu futuro financeiro.

3.9. Dentre os assuntos que devem ser abordados estão:

a) Introdução aos Investimentos. Os participantes deverão ser apresentados ao conceito de investimentos e para entender sua importância para o crescimento e a segurança financeira a longo prazo. Os princípios básicos de investimento devem ser abordados, juntamente com os diferentes tipos de investidores e seus respectivos objetivos. Devem ser explorados conceitos-chave, como retorno, risco, liquidez e diversificação.

b) Aulas sobre os quatro quadrantes. Que fornecerá aos participantes uma visão abrangente dos quatro quadrantes de investimento: mercado de trabalho, empreendedorismo, aluguel e mercado financeiro ou de capitais. Devem ser exploradas as oportunidades e os desafios associados a cada um desses quadrantes, permitindo que os participantes ampliem sua compreensão das diferentes possibilidades de investimento.

c) Estratégias de Investimento. Os participantes devem ser ensinados sobre diferentes estratégias de investimento e como aplicá-las de acordo com seus objetivos financeiros pessoais. Sendo discutida a distinção entre investimento de longo prazo e curto prazo, bem como a importância da alocação de ativos, diversificação e avaliação do perfil de risco. Também deverão ser exploradas estratégias de investimento passivas e ativas.

d) Psicologia do Investimento. Os participantes devem ser expostos às emoções e ao viés comportamental que pode afetar negativamente o processo de tomada de decisões financeiras. Devem ser discutidas técnicas de gestão emocional e desenvolvimento de disciplina de investimento para ajudar os participantes a evitar armadilhas cognitivas e tomar decisões mais informadas.

e) Aspectos Legais e Tributários. Os participantes deverão ser informados sobre os impostos que incidem sobre os investimentos e as considerações legais a serem levadas em conta ao escolher investimentos. Também devem ser discutidas opções de investimento isentas de impostos.

f) Prática e Simulações. Os participantes devem ter a oportunidade de aplicar os conhecimentos adquiridos por meio de simulações de investimento virtual. Estudos de caso e exercícios práticos podem ser utilizados para aprimorar as habilidades de investimento dos participantes. Além disso, os participantes deverão ser orientados na elaboração de um plano de investimento pessoal, que será adaptado às suas metas e necessidades específicas.

g) Introdução à Aposentadoria. Deve ser abordada a importância do planejamento para a aposentadoria. Os participantes deverão ser ensinados sobre os fatores-chave a serem considerados ao planejar a aposentadoria, como idade, expectativa de vida, estilo de vida e saúde.

h) Avaliação Financeira. Os participantes devem ser capacitados a avaliar sua situação financeira atual e estimar suas necessidades financeiras durante a aposentadoria. Sendo discutido o cálculo da renda necessária para manter o padrão de vida desejado.

i) Investimentos na Aposentadoria. Os participantes deverão ser apresentados à diversificação de

investimentos e à alocação de ativos, com foco em estratégias de investimento adequadas para aposentados. Serão abordadas questões relacionadas à avaliação de risco e retorno.

j) Planejamento de Estilo de Vida. Este módulo explorará a identificação de metas e objetivos na aposentadoria, além de discutir a importância de atividades e hobbies para uma aposentadoria satisfatória. Considerações relacionadas à moradia na aposentadoria e aos cuidados com o envelhecimento também serão abordadas.

k) Aspectos Legais e Sucessão Patrimonial. Os participantes deverão ser informados sobre questões legais relacionadas à aposentadoria, como testamentos, procurações e planejamento sucessório. Estratégias de proteção, como seguro de vida e previdência privada, também serão discutidas.

l) Aspirações Pessoais. Os participantes devem ser incentivados a refletir sobre suas aspirações pessoais e a considerar a possibilidade de realizar projetos e atividades que tragam satisfação durante a aposentadoria. Sendo exploradas histórias inspiradoras de pessoas que encontraram uma maneira de ganhar dinheiro fazendo o que amam.

3.10. Além dos módulos específicos, a solução também deve incluir sessões práticas, como a organização das finanças domésticas, identificação de fontes de renda e estratégias para reduzir despesas desnecessárias. Sendo fornecidas orientações sobre como lidar com dívidas e sobre o valor da educação financeira.

3.11. Ao final, os participantes deverão ser capazes de tomar decisões financeiras mais informadas, gerenciar efetivamente seus investimentos, planejar sua aposentadoria de forma estratégica e buscar a realização de seus sonhos financeiros.

3.12. Estima-se que a contratação excederá o valor de R\$ 100.000,00. Por essa razão e pelo disposto no item 3.16, conclui-se que está afastada a exclusividade e a reserva de cota para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.13. Estima-se que o contrato poderá ter vigência máxima de 1 (um) ano, considerando as possíveis prorrogações. Neste período a contratada deverá aplicar aos participantes e cumprir todas as entregas previstas no contrato.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. O mercado envolvendo a contratação de uma solução para a demanda que consta no DFD, encontra barreiras com relação ao alto grau de especificidade, tendo em vista que deve abranger um compilado de temas abordados em cursos esparsos sobre: orçamento doméstico, finanças pessoais, investimentos e planejamento financeiro.

4.2. Assim, devido a necessidade de customização dos assuntos de interesse, algumas soluções para a contratação foram formuladas:

- a) Cursos de finanças disponibilizados pelos bancos, corretoras e instituições de ensino;
- b) Curso customizado por empresas especializadas em investimentos;
- c) Fazer convênio com Instituições de Ensino Superior (IES) públicas ou privadas, para que capacitar os militares nos temas desejados, a exemplo de diversos outros convênios que o CBMRN já firmou.
- d) Consultoria financeira individual;

4.3. Numa pesquisa sobre os cursos que o mercado já oferece, constatou-se que não se adequam em completude, ao que foi estabelecido nos requisitos da contratação. Sendo a customização a solução mais viável, de forma a fornecer conhecimentos adequados a realidade dos bombeiros militares.

4.4. Contudo, após realizar um levantamento de mercado e prospectar as alternativas de possíveis soluções, concluímos que a contratação de uma empresa especializada em consultoria financeira é a opção mais indicada para a demanda proposta. Uma consultoria individualizada forneceria uma efetiva análise pontual das circunstâncias particulares, nível de conhecimento, montante de recursos a serem geridos, nível de endividamento, quantidade de dependentes, fontes de renda, entre outros.. Assim, as soluções propostas pela consultoria seriam customizadas a fim de atacar efetivamente o problema financeiro do militar diante da sua realidade.

4.5. Não foram encontradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A necessidade de capacitação financeira dos militares do CBMRN é urgente e complexa, exigindo uma solução que vá além de abordagens padronizadas. Para resolver o problema do endividamento e da falta de planejamento financeiro, propomos a contratação de uma consultoria financeira individualizada associada a recursos educacionais digitais, justificando essa escolha com base na necessidade de customização da formação oferecida.

5.2. O problema central é a falta de planejamento financeiro e o endividamento significativo entre os militares do CBMRN. Essas questões afetam diretamente a estabilidade financeira, o bem-estar pessoal e, conseqüentemente, o desempenho profissional dos militares.

5.3. Atores Interessados e Perspectivas

- a) **Militares do CBMRN:** Necessitam de soluções personalizadas que considerem suas situações financeiras específicas e ofereçam ferramentas práticas e aplicáveis.
- b) **Famílias dos Militares:** Beneficiam-se de um planejamento financeiro sólido que proporciona segurança e estabilidade familiar.
- c) **Comando do CBMRN:** Busca aumentar a eficiência operacional e a concentração dos militares ao reduzir preocupações financeiras pessoais.
- d) **Governo e Sociedade:** Interesse em garantir que os serviços prestados pelo CBMRN sejam de alta qualidade, com militares focados e financeiramente estáveis.

5.4. O interesse público reside em garantir que os militares do CBMRN recebam a melhor formação financeira possível, resultando em uma força de trabalho mais eficiente e menos distraída por problemas financeiros pessoais. Essa melhoria se traduz diretamente em um serviço público mais eficaz e de alta qualidade.

5.5. **A Solução escolhida para atender a demanda é uma Consultoria Financeira Individualizada com recursos educacionais digitais que ofereça ferramentas de planejamento financeiro.**

5.6. A consultoria individualizada escolhida deve oferecer um acompanhamento contínuo, com sessões de revisão e ajustes nos planos financeiros conforme necessário. Esse suporte contínuo é crucial para garantir que os militares permaneçam no caminho certo e possam adaptar suas estratégias financeiras conforme mudanças em suas circunstâncias.

5.7. **Por que a solução deve contemplar recursos educacionais digitais?** A plataforma de e-learning pode ser customizada para incluir módulos específicos que abordem as particularidades financeiras dos militares. Além disso, permite a atualização contínua do conteúdo conforme novas necessidades e desafios surgem, garantindo que a formação esteja sempre alinhada com as melhores práticas e informações mais recentes.

5.8. **Por que a solução deve oferecer ferramentas de planejamento financeiro?** A integração de ferramentas tecnológicas avançadas, como aplicativos de orçamento e planejamento financeiro, permite que os militares monitorem suas finanças em tempo real, recebam alertas sobre gastos e ajustem seus planos de forma proativa.

5.9. A combinação de consultoria individualizada e recursos digitais permite a medição precisa dos resultados e impactos do programa. Isso facilita a avaliação da eficácia da formação, permitindo ajustes e melhorias contínuas para maximizar os benefícios.

5.10. De acordo com a conclusão sobre o levantamento de mercado, a solução escolhida deve contemplar o uso de ferramenta de orçamento financeiro, pessoal.

5.11. A solução a ser adotada deve disponibilizar conteúdos teóricos de forma digital para acesso remoto de cada militar, os conteúdos deverão contemplar os assuntos elencados no item 3 deste ETP (**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**).

5.12. **O programa a ser contratado deve ter duração mínima de 3 meses, e durante este período deve haver acompanhamento por profissionais qualificados para solução de dúvidas e assessoria individualizada.**

5.13. Ao final os alunos avaliarão o programa através de pesquisa de satisfação. A pesquisa de satisfação deve abordar pelo menos:

- a) A qualidade do conteúdo ministrado;
- b) A metodologia aplicada;
- c) Presteza dos instrutores;
- d) Se o programa foi considerado importante para o militar;

5.14. A pesquisa de satisfação deve estabelecer um conceito final para o serviço contratado, avaliando a prestação em: Insatisfatória, Regular ou Satisfatória;

5.15. Devido à impossibilidade de parcelamento da contratação, a fim de se obter um conteúdo padronizado para todos os participantes, esta contratação será efetuada em um único lote, constituindo-se de apenas um item de contratação para efeito do art. 48, inciso I, da lei nº 123/06.

5.16. **Definição de Objetivos**

- 5.16.1. Melhoria na gestão de finanças pessoais;
- 5.16.2. Aumento de conhecimento sobre investimentos;
- 5.16.3. Desenvolvimento de habilidades para tomada de decisão financeira.

5.17. **Qualificação Técnica da Contratada**

5.17.1. Experiência: Histórico comprovado na realização de assessoria similar, com casos de sucesso e referências.

5.17.2. Corpo Docente: Qualificação dos instrutores, que devem possuir experiência prática e acadêmica robusta na área de finanças.

5.17.3. Conteúdo Programático: O currículo deve ser abrangente, atualizado e alinhado com as melhores práticas e teorias da inteligência financeira.

5.17.4. A justificativa para essa qualificação técnica baseia-se na necessidade de que os militares do CBMRN tenham acesso a um treinamento personalizado e de alta qualidade, capaz de melhorar significativamente sua gestão financeira pessoal, com impacto direto na estabilidade financeira e bem-estar. A exigência de instrutores com sólida formação prática e teórica na área de finanças reforça a confiança na eficácia do programa, garantindo que os conhecimentos transmitidos estejam alinhados com as melhores práticas e teorias atuais em inteligência financeira.

5.18. **Qualificação Econômica**

5.18.1. Estabilidade Financeira: Para garantir que a contratada possa entregar o programa até o fim sem interrupções financeiras a ser comprovada através de:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;

b) **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);**

c) **Balço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso D com Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), ou capital mínimo de 1% (um por cento) do valor total estimado da parcela pertinente.

5.18.2. Custo-Benefício: Avaliação de orçamentos detalhados, comparando-os com outros similares no mercado para assegurar um preço justo.

5.18.3. A justificativa para a exigência da qualificação econômico-financeira é que contribui para a transparência e a responsabilidade fiscal e visa proteger o interesse público e garantir a efetividade das contratações, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira adequada e eficiente, além de garantir que a contratada possua a solidez financeira necessária para executar o contrato até o fim, evitando interrupções nos serviços devido a problemas financeiros da empresa, assegurando a continuidade e a qualidade do projeto de consultoria financeira. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece que as contratações realizadas pela Administração Pública devem respeitar o princípio da eficiência e assegurar a obtenção da melhor proposta, o que inclui o exame da capacidade financeira dos licitantes como forma de garantir a execução plena e eficiente dos contratos. Dessa forma, a estipulação de exigências de qualificação econômico-financeira é um critério de avaliação relevante para proteger o interesse público, salvaguardar os recursos públicos e manter a continuidade do serviço ou obra contratada. A exigência de 1% (um por cento) do capital social mínimo, como alternativa ao atingimento dos índices estipulados na alínea "c" supra, justifica-se como medida de segurança financeira mínima, destinada a assegurar a capacidade econômica da empresa para suportar compromissos básicos decorrentes da execução contratual. Essa exigência, ao mesmo tempo em que evita a participação de empresas sem estrutura financeira mínima, **não representa uma barreira à competitividade**, pois estabelece um valor acessível para a maior parte das empresas do setor, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte. **Assim, garante-se que a contratada possui uma estrutura financeira básica para execução, sem prejudicar a ampla concorrência e o princípio da isonomia.**

5.19. Metodologia de Ensino

5.19.1. A metodologia utilizada deve facilitar o aprendizado e ser adequada ao público-alvo

5.19.2. Interatividade: Uso de ferramentas e métodos interativos como estudos de caso, simulações e discussões em grupo.

5.19.3. Material de Apoio: Disponibilização de materiais de estudo complementares, como livros, artigos e acesso a bases de dados.

5.19.4. Avaliação: Métodos de avaliação claros e eficazes para medir o progresso e a absorção do conhecimento pelos participantes.

5.20. Feedback e Avaliações

5.21. Avaliações Pós-Programa: Coleta de feedback dos participantes para entender a efetividade do treinamento e áreas de melhoria.

5.22. Acompanhamento: Oferecer suporte ou sessões de follow-up para reforçar os aprendizados e auxiliar na implementação prática dos conceitos.

5.23. Condições Contratuais

5.23.1. Direitos e obrigações das partes: Detalhes sobre o que é esperado de cada parte.

5.23.2. Garantias de cumprimento: Cláusulas que assegurem o cumprimento do programa conforme acordado.

5.23.3. Política de cancelamento e reembolso: Condições claras caso o programa não atenda às expectativas ou necessite ser cancelado.

5.24. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.24.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa constante no item pois o tipo de serviço geralmente não envolve riscos operacionais significativos que possam justificar a exigência de uma garantia contratual. A avaliação cuidadosa da qualificação técnica e experiência da empresa contratada serve como um indicativo de sua competência e confiabilidade, assim, a exigência de uma garantia contratual poderia aumentar os custos do serviço, pois a empresa contratada repassaria esses custos adicionais para o valor total do contrato. A dispensa da garantia contratual permite a alocação mais eficiente dos recursos financeiros, evitando despesas desnecessárias e focando no investimento direto na capacitação dos militares, aumentando a competitividade e a qualidade das propostas recebidas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. Contextualização da Necessidade

O programa de **Inteligência Financeira** é essencial para o Corpo de Bombeiros Militar do RN (CBMRN) devido ao endividamento crescente e à falta de planejamento financeiro que afetam o efetivo. A contratação visa mitigar esses problemas por meio de capacitação especializada, promovendo estabilidade financeira e melhoria do desempenho profissional.

6.2. Parâmetros Considerados

- **Efetivo total do CBMRN:** 923 militares.
- **Orçamento disponível:** R\$ 161.331,00 (cento e sessenta e um mil, trezentos e trinta e um reais)
- **Custo médio por participante:** R\$ 1.600,00 (estimativa baseada na pesquisa mercadológica).

6.3. Memorial de Cálculo

6.4. Para justificar o valor estimado de **100 vagas**, utilizamos a seguinte fórmula:

$$\text{Quantidade de Vagas} = \frac{\text{Orçamento Total Disponível}}{\text{Custo Médio por Participante}}$$

6.5. Substituindo os valores:

$$\text{Quantidade de Vagas} = \frac{161.331}{1.600}$$

Quantidade de Vagas \approx 100,8 (arredondado para 100 vagas)

6.6. Justificativa Técnica

- O orçamento disponível de **R\$ 161.331,00** limita o número de vagas a **100 participantes**.
- Essa quantidade representa **aproximadamente 10,8%** do efetivo total do CBMRN (923 militares).
- **Critério de seleção:** A definição inicial de 100 vagas atende à necessidade de um projeto **piloto**, priorizando militares com maior índice de endividamento ou que voluntariamente manifestarem interesse.
- **Projeção de Expansão:** Caso os resultados do programa sejam positivos e novos recursos sejam disponibilizados, é possível escalar a capacitação, ampliando a cobertura gradativamente ao restante do efetivo.

6.7. Conclusão

O cálculo das **100 vagas** foi definido com base na **limitação orçamentária** e no custo médio por participante, garantindo alinhamento com os valores praticados no mercado. Essa quantidade foi estabelecida para atender a parte do efetivo do **CBMRN** que já apresenta comprometimento da renda devido a empréstimos consignados, evidenciando uma **demanda reprimida** existente, conforme se observa no item 1 deste ETP. Contudo, a oferta inicial será limitada em função das **restrições orçamentárias**. A proposta atende à necessidade imediata da corporação e poderá ser **expandida futuramente**, conforme a disponibilidade de recursos adicionais e os resultados obtidos com a execução do projeto.

Portanto, não se trata de uma estimativa genérica, e sim limitada por questões orçamentárias.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado da contratação: **R\$ 158.333,00**, com base na pesquisa mercadológica.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não há viabilidade de parcelamento, tendo em vista se tratar de um contratação de um programa de capacitação, em uma área específica, da qual se exige a entrega padrão do conteúdo.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há.

10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, mas encontra-se justificado com a PORTARIA Nº 1046/2023 - GS/SEAD:

Art. 1º A elaboração do Plano de Contratações Anuais (PCA) e Plano de Contratações Anual do Estado (PCAE) na Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte será facultativa no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente.

Com relação ao plano diretor de logística sustentável, em decorrência da inexistência, serão adotadas medidas mitigadoras de impacto ambiental, uso e descarte de material, conforme o item 13 deste ETP.

A contratação de empresa para realizar capacitação de Bombeiros Militares em Inteligência Financeira, a ser executado por esta Secretaria de Estado, com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), instituído pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, de acordo com a portaria em vigor para o **Eixo de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública**, a fim de possibilitar maior capacidade de controle e gestão das finanças pessoais proporcionando melhores decisões financeiras, alcançar estabilidade e prosperidade dos integrantes das fileiras do **CBMRN**, **está previsto conforme descrito abaixo:**

Unidade Gestora	21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Unidade Orçamentária	21.132 - FUNSEP/SESED
Programa	0301 - SEGURANÇA PÚBLICA: CIDADANIA, INTELIGÊNCIA, GESTÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
Objetivo Geral	619 - Promover a valorização e a qualidade de vida dos profissionais de segurança pública do RN
Objetivo Específico	195 - Realizar ações voltadas à valorização dos profissionais de segurança pública
Entrega	422 - Realização de capacitações voltadas ao desenvolvimento pessoal e profissional do agente de

Subação	segurança pública 309301 - Realização de ações de capacitação voltadas à valorização dos profissionais de segurança pública
Valor	R\$ 161.331,00 (cento e sessenta e um mil, trezentos e trinta e um reais)

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A solução escolhida, que combina consultoria financeira individualizada com recursos educacionais digitais, é a mais vantajosa em termos de economicidade, aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros porque oferece uma abordagem personalizada que maximiza o impacto do treinamento enquanto minimiza custos. A utilização de plataformas digitais reduz despesas logísticas e materiais, proporcionando acesso contínuo e atualizado ao conteúdo educacional. Além disso, a personalização do atendimento permite que cada militar receba orientação específica, aumentando a eficácia do aprendizado e melhorando a gestão financeira pessoal. Esta combinação não só economiza recursos financeiros, mas também melhora a produtividade e satisfação dos militares, resultando em uma força de trabalho mais eficiente e focada.

11.1 PÚBLICO ALVO

Militares do Corpo de Bombeiros do Rio Grande do Norte

11.2. OBJETIVOS DO PROJETO

11.2.1. Geral:

Capacitar os participantes a tomar melhores decisões financeiras, alcançar estabilidade e prosperidade.

11.2.2 Específico(s):

1. Melhoria da qualidade de vida dos indivíduos, com a diminuição dos riscos à sua integridade e ao seu patrimônio
2. Melhoria da qualidade de vida dos profissionais de segurança pública, notadamente na saúde física, mental e espiritual, bem como na perspectiva do bem-estar social

11.3. METAS DO PROJETO

1. Capacitação de 100 bombeiros militares no programa de inteligência financeira e preparação para a aposentadoria.

11.4. REGIONALIZAÇÃO - Região(ões) Atendida(s)

Rio Grande do Norte

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Adaptações no Ambiente do Órgão ou da Entidade

Não haverá providências neste item.

12.2. Capacitação de Servidores ou de Empregados

Programa de Capacitação: Desenvolver e implementar um programa de capacitação para servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, abordando aspectos técnicos, administrativos e legais.

Workshops e Seminários: Realizar workshops e seminários sobre gestão contratual, uso das plataformas digitais e técnicas de monitoramento e avaliação.

Designação de Equipe: Designar uma equipe de suporte técnico e administrativo que será responsável por acompanhar a implementação e operação do programa.

Formação Contínua: Garantir formação contínua para essa equipe, mantendo-a atualizada sobre as melhores práticas e novas tecnologias.

12.3. Planejamento e Monitoramento

Cronograma: Elaborar um cronograma detalhado de implementação que inclua todas as etapas do processo, desde a contratação até a avaliação final.

Indicadores de Desempenho: Definir indicadores de desempenho e critérios de sucesso para monitorar a eficácia do programa e fazer ajustes quando necessário.

Auditoria Interna: Estabelecer procedimentos de auditoria interna para garantir que todas as etapas do processo estejam sendo cumpridas conforme o planejado.

Compliance: Assegurar que todas as atividades estejam em conformidade com as políticas internas e regulamentos externos.

12.4. Comunicação e Engajamento

Campanhas Informativas: Realizar campanhas informativas para os militares sobre a importância da educação financeira e os benefícios do programa.

Feedback e Participação: Criar canais de feedback para que os militares possam expressar suas opiniões e sugestões durante o programa.

Reuniões de Alinhamento: Realizar reuniões periódicas com a consultoria contratada para alinhar expectativas, objetivos e resolver quaisquer questões que surjam durante a implementação do programa.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (PREVER LOGÍSTICA REVERSA) (PREVER OS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E SUAS MITIGAÇÕES)

13.1. A implementação de um programa de consultoria financeira individualizada associada a recursos educacionais digitais pode ter alguns impactos ambientais, mesmo que indiretos. Algumas possíveis questões ambientais incluem o consumo de energia elétrica para o uso de dispositivos eletrônicos, a geração de resíduos relacionados à produção e descarte de equipamentos, e as emissões de carbono associadas a possíveis deslocamentos para participação em sessões presenciais. Para mitigar esses impactos, medidas como a utilização de equipamentos energeticamente eficientes, a promoção da reciclagem de equipamentos obsoletos, o incentivo ao uso de transporte público ou meios de transporte mais sustentáveis para deslocamentos e a compensação das emissões de carbono através de iniciativas de reflorestamento ou investimento em projetos de energia limpa podem ser adotadas. Além disso, a conscientização ambiental pode ser integrada ao programa de educação financeira, incentivando os participantes a adotarem práticas de consumo consciente e sustentável em suas vidas pessoais. Essas medidas contribuirão para minimizar o impacto ambiental do programa e promover uma abordagem mais sustentável para a educação financeira.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após análise detalhada das opções existentes no mercado, constatou que as soluções convencionais, como cursos de educação financeira disponíveis por bancos ou instituições de ensino, **não atendem de forma plena** às necessidades do efetivo do CBMRN. As razões principais são:

- **Falta de personalização:** As opções genéricas não abordam as particularidades financeiras dos militares, como a alta adesão ao crédito consignado e o comprometimento significativo da renda.
- **Ausência de acompanhamento individual:** A demanda identificada requer **consultoria individualizada**, que permita uma análise específica da situação financeira dos participantes e orientação prática.
- **Não adequação às exigências de formação:** O levantamento de mercado mostrou que apenas uma abordagem customizada, com módulos específicos de **gestão de dívidas, planejamento financeiro e preparação para aposentadoria**, suprirá a demanda identificada.

Dessa forma, a contratação de uma **consultoria financeira individualizada associada a recursos educacionais digitais** foi a alternativa mais adequada para resolver o problema identificado.

A escolha da solução proposta é embasada em critérios técnicos e objetivos, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP):

- **Necessidade identificada:** O **endividamento** dos militares, com base no comprometimento da renda devido ao crédito consignado, gera impacto direto na qualidade de vida, saúde mental e desempenho profissional.
- **Demanda reprimida:** A estimativa inicial de **100 vagas** atenderá apenas parte do efetivo de **923 militares**, evidenciando uma demanda já existente, porém limitada pela restrição orçamentária atual.
- **Custo-benefício:** O valor unitário estimado de **R\$ 1.600,00** por participante é compatível com a complexidade e qualidade da capacitação proposta, considerando o valor total disponível de **R\$ 161.331,00**.

A solução proposta inclui:

- **Capacitação prática e teórica:** Conteúdos específicos sobre orçamento, controle de dívidas, estratégias de investimento e preparação para aposentadoria.
- **Consultoria individualizada:** Atendimento personalizado para garantir orientação adequada à situação particular de cada militar.
- **Recursos digitais:** Ferramentas acessíveis para acompanhamento contínuo e aplicação prática do aprendizado.

A contratação atende integralmente aos dispositivos legais aplicáveis, destacando-se:

- **Lei nº 14.133/2021:** A contratação observa os critérios de **legalidade, economicidade e competitividade**, sendo justificada pela inviabilidade de parcelamento, conforme descrito no ETP.
- **Requisitos de Qualificação:** Serão exigidas comprovações técnicas e econômico-financeiras que assegurem a capacidade da empresa contratada de executar o programa conforme os padrões mínimos estabelecidos.
- **Atendimento ao Interesse Público:** A contratação visa solucionar um problema que impacta diretamente o desempenho profissional e a eficiência operacional do CBMRN, serviço essencial para a segurança pública.

Portanto, conclui-se que a contratação da **consultoria financeira individualizada com recursos educacionais digitais** é **VIÁVEL, adequada e necessária** para atender ao problema do endividamento dos militares do CBMRN. A solução proposta está fundamentada em critérios técnicos, econômicos e legais, oferecendo **benefícios diretos** para os participantes e impacto positivo na eficiência da corporação. Embora a oferta inicial

esteja limitada a **100 vagas**, devido às restrições orçamentárias, há uma **demanda reprimida** que justifica a expansão futura do programa, conforme disponibilidade de novos recursos.

15. **RESPONSÁVEIS:**

João Manoel Correia Ribeiro
Matrícula: 2238691
Gerente

Laurentino Alves de Lima
Matrícula: 1695959
Área Técnica

Misael Pereira de Andrade Silva
Matrícula: 2415011
Área de Contratações

Referência: Processo nº 08810197.000344/2023-77 SEI nº 30977042

ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Avenida Sen. Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado, Prédio da Escola de Governo, 1º andar, Prédio da Escola de Governo, 1º andar - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.defesasocial.rn.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 08810197.000344/2023-77

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /202_
- QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED/RN E A EMPRESA _____.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL** com sede no Centro Administrativo do Estado, Escola de Governo, 1º andar, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, CEP: 59.064-901, em Natal/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **00.498.299/0001-56**, neste ato representado pelo senhor **OSMIR DE OLIVEIRA MONTE**, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Civil/RN, portador da Matrícula Funcional nº 75.477-3, nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social no dia 03 de janeiro de 2019, publicado na edição nº 14.325 - DOE/RN, indicado para Ordenador de despesas pela Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 05 de janeiro de 2019, residente e domiciliado nesta capital doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do

Concorrência nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços de Consultoria Financeira Individualizada com recursos educacionais digitais que ofereça ferramentas de planejamento financeiro para Militares do CBMRN, com recursos educacionais digitais, que ofereça ferramentas de planejamento financeiro, relacionados na subcláusula 1.2., nas condições estabelecidas no Termo de Referência:

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Consultoria Financeira Individualizada com recursos educacionais digitais que ofereça ferramentas de planejamento financeiro	UNIDADE	100		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Estudo Técnico Preliminar da Contratação;

1.3.3. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta do contratado; e

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) meses contados da assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não

possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta)** dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais,

comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.23.1. Apresentar, no ato da contratação, a documentação relacionada no art. 7º da Portaria Conjunta nº 13/2021 - SEAD/SEMJDH/SETHAS/SEEC, que estabelece normas complementares e regulamentadoras para o cumprimento do Decreto Estadual nº 30.753/2021, que trata sobre o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de

responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta) dias**;

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de **10 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de **8% (oito por cento)** do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de **6 % (seis por cento)** do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de **4% (quatro por cento)** do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de **2 % (dois por cento)** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo **máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla

defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica,

comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, constante na **Lei Orçamentária Anual - 2025**, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Subação	Fonte	Natureza	Subelemento	Valor em R\$
21132	06	122	0301	3342	334201	4.713000059	33.90.39	48 - Serviços de Seleção e Treinamento	

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

OSMIR DE OLIVEIRA MONTE
Secretário Adjunto da SESED/RN
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura Assinatura
CPF nº CPF nº

Referência: Processo nº 08810197.000344/2023-77 SEI nº 31488608



Documento assinado eletronicamente por **MARETANEA MEDEIROS DE ARAUJO, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 18/03/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ROSSANO HENRIQUE DE SOUZA CAMPOS, Equipe de Apoio**, em 18/03/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JONAS AUGUSTO RIBEIRO HELINSKI, Equipe de Apoio**, em 18/03/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA DA SILVA RAMALHO, Equipe de Apoio**, em 18/03/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32595240** e o código CRC **6BDDCC78**.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.defesasocial.gov.br>

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - CNPJ nº **00.498.299/0001-56**

Sra Pregoeira,

Seguindo os ditames do edital, apresento a Vossa Senhoria a nossa proposta para o CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025, conforme a seguir relacionados, especificados de acordo com ANEXO I, do Edital:

As planilhas de quantitativos e custos conterão as descrições dos produtos que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e totais gerais, expressos em reais (R\$).

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Consultoria Financeira Individualizada com recursos educacionais digitais que ofereça ferramentas de planejamento financeiro, conforme especificações, condições e exigências previstas no Termo de Referência.	100	Unid		

1. PRAZO DE GARANTIA: O prazo de garantia e assistência técnica: O licitante deve obedecer ao prazo disposto no Termo de Referência (Anexo I). Caso o mencionado Termo não especifique o prazo de garantia de determinados produtos, será considerado como tal o prazo mínimo estabelecido na legislação consumerista, entretanto, se a garantia do fabricante for maior, esta prevalecerá.

2. VALIDADE DA PROPOSTA: Declaramos que a validade desta proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data de sua entrega.

3. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de início da prestação do serviço é de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento formal da nota de empenho ou ordem de serviço, em remessa única, confirmado através de documento próprio, e-mail ou outra forma de comprovação pela CONTRATADA, o qual deverá ser juntado aos autos. Em caso de não confirmação pela CONTRATADA, os prazos começarão a ser contados,

para todos os efeitos legais, a partir do 5º (quinto) dia da assinatura do contrato. Os serviços devem ser prestados conforme o quantitativo previsto neste Termo de Referência.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão fornecidos através de plataformas digitais que poderão ser acessadas em qualquer localidade por qualquer militar do Corpo de Bombeiros Militar no Estado do Rio Grande do Norte. Os serviços serão prestados em horários flexíveis a depender dos agendamentos dos participantes e dos consultores.

5. PRAZO DE PAGAMENTO: A licitante DECLARA que acatará o pagamento da Administração conforme definido na minuta contratual, ANEXO II deste Edital.

6. CONTA BANCÁRIA: Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____ (com seus dígitos verificadores), e o nosso telefone para contato é _____, fax _____ e e-mail.

7. Enviar juntamente com esta o folder explicativo em língua portuguesa contendo as especificações técnicas do objeto para verificação de aceitabilidade.

8. DECLARO:

8.1) que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

8.2) que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

8.3) Que o produto será fornecido conforme especificações previstas no Termo de Referência, e serão obedecidas as condições gerais para Assistência Técnica, Garantia dos Produtos e demais exigências previstas no Adendo do mencionado Termo de Referência.

Atenciosamente, Natal/RN, ____ de _____ de 20 ____.

Diretor ou representante legal - RG/CPF

Empresa ou fabricante